

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.505, de 2005

Institui o Dia Nacional de Combate à Psoríase

Autor: Senado Federal - Delcídio Amaral - PT /MS

Relator: Deputado JOEL DE HOLLANDA

I - RELATÓRIO

Em pauta, o Projeto de Lei nº 5.505, de 2005 (Projeto nº 282, de 2004, de autoria do Senador Delcídio Amaral, na Casa de origem), que define o dia 29 de outubro, como o “Dia Nacional de Combate à Psoríase”.

Na justificativa, o autor da proposição salienta que a escolha da data deu-se em função do dia 29 de outubro ser o Dia Mundial da Psoríase e objetiva sintonizar o nosso país nas campanhas mundiais em torno da doença.

No Senado Federal, o Projeto foi objeto de deliberação terminativa na Comissão de Educação, sendo aprovado por unanimidade em sessão realizada em 31 de maio do corrente, tendo como relator o nobre Senador Mão-Santa.

Nos termos regimentais, na Câmara dos Deputados, a matéria é submetida à deliberação terminativa das Comissões de Seguridade Social e Família - CSSF, Educação e Cultura - CEC e Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJ.

Na Comissão de Seguridade Social e Família, no dia 25 de outubro de 2005, por intermédio da aprovação de Requerimento de autoria da nobre relatora Deputada Suely Campos, realizou-se uma Audiência Pública para instruir o presente Projeto de Lei.

Participaram da Audiência Pública, a Dra. Eva Ferraz Fontes, representante do Ministério da Saúde; a Dra. Gladys Aires Martins, médica dermatologista, Coordenadora do Ambulatório em Psoríase do Hospital Universitário de Brasília; a Dra. Maria Denise Fonseca Takahashi, médica dermatologista, Responsável pelo Ambulatório de Psoríase do Departamento de Dermatologia do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP; e o Senhor Izidro Alves Gadelha, representando os Portadores de Psoríase.

No dia 21 de fevereiro do corrente, a Comissão de Seguridade Social e Família aprovou, por unanimidade, parecer favorável da Deputada Suely Campos, e a matéria foi remetida a esta Comissão de Educação e Cultura.

A matéria agora depende de exame desta Comissão de Educação e Cultura, e caso aprovada será remetida à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJ.

II - ANÁLISE

A sociedade moderna objetiva não apenas proporcionar os meios materiais para a sobrevivência dos seus membros, mas com a mesma importância, preocupa-se também com a qualidade de vida de seus cidadãos.

Esta é a preocupação maior do Projeto de Lei em análise.

Psoríase é uma doença crônica de pele de difícil tratamento, que se manifesta pelo surgimento de lesões avermelhadas com escamação branca. Infelizmente ainda não se conhece em completo os mecanismos que provocam o surgimento das lesões e por essa razão ainda não se conhece a causa da psoríase e conseqüentemente sua cura.

Considerando que a psoríase surge, em média, aos 25 anos de vida, e admitindo uma expectativa de vida de 65 anos, pode-se configurar um quadro onde milhares de brasileiros sofrem de psoríase por mais de 40 anos, ao longo de praticamente toda a sua existência.

Além dos sofrimentos provocados pelas lesões da pele, a psoríase provoca ainda fortes impactos na qualidade de vida dos portadores. Embora a psoríase afete até 3% da população, número que se traduz em aproximadamente 5 milhões de portadores no Brasil, a grande maioria da população brasileira simplesmente nunca sequer ouviu o termo “psoríase”. Esse desconhecimento traduz-se em preconceito contra os portadores.

Aliado à falta de informação, historicamente existe um forte estigma contra as doenças de pele em geral. Não podemos alterar os fatos históricos de uma sociedade, mas podemos modificar as bases da nossa sociedade, transformando-a em uma sociedade livre de toda e qualquer manifestação de preconceito.

A instituição de uma data comemorativa não implicará em maiores efeitos práticos, mas será de grande valia para o desenvolvimento de campanhas de esclarecimentos da doença.

III - VOTO

Considerando que o Congresso Nacional já aprovou diversas leis estabelecendo datas comemorativas com intuítos semelhantes ao presente caso, consideramos louvável a iniciativa do Senador Delcídio Amaral, sendo a mesma merecedora de aprovação por parte da Comissão de Seguridade Social e Família.

Por essas razões, manifestamos nosso VOTO FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 5505, de 2005.

Sala da Comissão, em 03 de maio de 2006

Deputado JOEL DE HOLLANDA
Relator